



R E U N I Ã O  
DE 21 / 07 / 2022

### Minuta

## Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal

2022

Albergaria-a-Velha

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de  
24 / 07 / 2022

## Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS.....	3
5. TRAMITAÇÃO E DECISÃO.....	4
6. CONFIDENCIALIDADE.....	6
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	6
8. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	6
9. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES.....	6
11. REVISÃO.....	7
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7





## 1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, vem impor às Autarquias Locais a adoção de um vasto e complexo conjunto de medidas relativas à Estratégia Nacional Anticorrupção, mediante a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo.

Neste seguimento, e nos termos conjugados dos artigos 7.º a 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, as autarquias locais estão obrigadas a dispor de meios de denúncia, nomeadamente um canal de denúncia interna, com o objetivo de receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores da respetiva Autarquia, e um canal de denúncia externa, de utilização pelos restantes interessados, bem como a garantir a proteção dos denunciantes de infrações.

O presente Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal (doravante Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa aos canais de denúncia e ao Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, publicitado sob a forma de Aviso n.º 7030/2020, em Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020.

O presente Manual constitui um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os Canais para a Promoção da Transparência Municipal integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02.06.2022, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações ao Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha e situações de conflitos de interesses.

## 2. OBJETIVO

O presente Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.



Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;
- A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção e no Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

O canal de denúncia interna tem como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa.

Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A participação de situações de incumprimento do Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente: i) o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no estrito cumprimento das respetivas funções ou ii) a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.





#### **4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS**

Os trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha que pretendam apresentar participações e denúncias deverão fazê-lo obrigatoriamente por escrito, através do Canal de Denúncia Interna.

As restantes pessoas que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, deverão apresentar tal participação ou denúncia por escrito, através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é feito de forma independente e autónoma, mediante o website do Município de Albergaria-a-Velha ([www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt)) – Câmara Municipal; Transparência Municipal; Submeter uma denúncia.

##### **Informação necessária às participações e denúncias:**

As participações e denúncias devem ser efetuadas: i) de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade; ii) devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise; e iii) fornecendo os seguintes elementos:

- Motivo da comunicação;
- Data da ação ou omissão;
- Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
- Local/Unidade orgânica;
- Pessoa(s) envolvida(s). Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Na submissão da participação ou denúncia, o denunciante irá visualizar no ecrã um número identificador (ID) e uma palavra-chave. Deve anotar estes elementos e guardá-los num local seguro, pois são estes dados que permitem acompanhar o seguimento dado à denúncia ou participação. Saliente-se que, o número identificador (ID) e a palavra-chave não são suscetíveis de recuperação, pelo que, se o denunciante não anotar ou perder estes dados não poderá acompanhar o estado da participação ou denúncia.

O denunciante poderá acompanhar em contínuo a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, bastando para o efeito aceder ao website do Município de Albergaria-a-Velha ([www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt)) – Câmara Municipal; Transparência Municipal; Seguir o estado de uma denúncia e inserir o número identificador (ID) e a palavra-chave facultados aquando a submissão da denúncia.



## 5. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

### A) Canal de Denúncia Interna

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados por Despacho do Senhor Presidente da Câmara a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal. Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descurar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou participação, são comunicadas ao denunciante, através do Canal, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação. O denunciante pode solicitar, até ao momento do arquivamento ou decisão final, que lhe seja comunicado o estado da análise efetuada à denúncia.

### B) Canal de Denúncia Externa

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Albergaria-a-Velha, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma.

Analizada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante. Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das



medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia. O denunciante pode solicitar, até ao momento do arquivamento ou decisão final, que lhe seja comunicado o estado da análise efetuada à denúncia.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo. Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas. Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

## 7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

## 8. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados deverão efetuar um arquivo digital e físico e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação;
- Data de receção;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.





## **9. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES**

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual nos Canais não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, à proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

## **10. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual devem ser dirigidas através do endereço de correio eletrónico: [transparencia-cma@cm-albergaria.pt](mailto:transparencia-cma@cm-albergaria.pt).

Cabe à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no website do Município de Albergaria-a-Velha ([www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt)), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

## **11. REVISÃO**

O presente Manual será revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através dos meios de comunicação internos e externos.

Este Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação pela Câmara Municipal (22/07/2022).

